



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

ATA DA 89ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CES/AL DO ANO DOIS MIL E VINTE UM

1 **Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e um, quinta-feira, das quatorze às**
2 **dezoito horas, foi realizada na sede do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas (CES/AL), a**
3 **Octogésima Nona (89ª) Reunião Extraordinária do CES/AL, em formato híbrido (virtual e**
4 **presencial) em virtude da pandemia do COVID-19. A reunião contou com a participação**
5 **presencial dos Conselheiros Titulares: José Francisco de Lima (SEESSE), Manoel Eduardo**
6 **Oliveira (FAMECAL), Paulo Luiz Teixeira Cavalcante (SESAU) e Jordeval Soares de**
7 **Morais (AAAHD). Conselheiros (as) Titulares participando on-line: Marilda Pereira**
8 **Yamashiro Tani (MS/Núcleo/AL), Vera Lúcia Elias Rodrigues (Santa Casa de Misericórdia**
9 **de Maceió), Harrison David Maia (SINTESTAL), Clodoaldo Vieira Guimarães (UNIASAL),**
10 **Edeildo Alves de Moura (SINDCONAM/AL), Maria Alice Gomes Athayde (FASPEAL),**
11 **Maria do Socorro Leão Santa Maria (Rede Feminina), Wellington Diniz Machado**
12 **(ARCAL), Leonardo Correia da Silva (FETAG/AL), Messias da Silva Mendonça (Grupo**
13 **Gay), Valdice Gomes da Silva (ANAJÔ), Maria Cristina Nascimento da Silva (Instituto**
14 **Jarede Viana), Lourivalda Lima Alves (SINDPREV/AL), Charlles Petterson Andrade de**
15 **Omena (CREFITO), Josileide Carvalho dos Santos (CRP/15), Maurício Sarmiento da Silva**
16 **(SINDAS), Cicero Cassiano da Silva Júnior (FAAPIAL), José Cícero Vieira de Oliveira**
17 **(FAMOAL), Cícero Vieira Sampaio (Instituto Alvorada), José Cláudio Vital Custódio**
18 **(Peregrino do Amor), Maria das Graças da Silva Dias (ADEFAL), Jesse Layra da Silva**
19 **Oliveira (AAPPE) e dos (as) Conselheiros (as) Suplentes (formato on-line): Julia Maria**
20 **Fernandes Tenório Levino (SESAU), Maria José dos Santos (CEAMI), Sival da Silva**
21 **(COSEMS/AL), Alair Rodrigues Cabral (SOEAL), (SOEAL), Maria Patrícia dos Santos**
22 **(SATEAL) e Givanildo de Lima (Gygy) (FAMECAL). Contou ainda com os Técnicos da**
23 **Secretaria Executiva que participaram: Maria de Fátima Leite Carnaúba Freire**
24 **(presencialmente), Simone Stella Gabriel Barros e Edna Silva dos Santos (on-line). Assessoria**
25 **Jurídica: Joaquim Milton Pinto Almeida (presencialmente). Assessoria de Comunicação**
26 **(formato presencial): Elza Simões do Amaral e Chrystian Fabiano de Souza Silva; e a Equipe**
27 **Administrativa presencial: Thâmara Moura Santos e John Carlos Muniz da Silva. A reunião**
28 **teve como Pauta a Apreciação da Composição do CES/AL para o Biênio 2021-2023. O**
29 **Presidente do CES/AL, Conselheiro José Francisco de Lima iniciou a reunião às quatorze**
30 **horas e vinte e cinco minutos, dando as boas-vindas aos conselheiros e conselheiras, e fazendo a**
31 **leitura da pauta. Em seguida pediu a Secretária Executiva do CES/AL, Fátima Carnaúba que**
32 **lesse os nomes dos (as) Conselheiros (as) que estavam participando de forma presencial e on-**
33 **line. O Presidente José Francisco de Lima após a comprovação do quórum passou para ao**
34 **expediente do dia, e informou que em virtude da ausência presencial do primeiro Secretário,**
35 **Conselheiro Cícero Vieira Sampaio, a Assessora de Comunicação, Elza Simões do Amaral iria**
36 **ler a nota de esclarecimento da Mesa Diretora, sobre o Trabalho desenvolvido pela Secretária**
37 **Executiva e pelo Assessor Jurídico do CES/AL, no processo pós eleições para escolha das**
38 **entidades que iriam compor o plenário do Conselho, para o mandato 2021-2023. Apresentou a**
39 **seguir: “A Mesa Diretora do CES/AL vem a público esclarecer as atividades que estão sendo**
40 **desenvolvidas pela Secretária Executiva e o Assessor Jurídico no processo pós eleições para a**
41 **escolha das Entidades e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único da Saúde - SUS,**
42 **das entidades de profissionais de saúde e dos prestadores de serviços de saúde para compor o**
43 **plenário do Conselho Estadual de Saúde para o mandato 2021- 2023. O Conselho Estadual de**
44 **Saúde de Alagoas – CES/AL, realizou nos dias 19, 20 e 21 de janeiro do corrente ano, com a**
45 **coordenação da Comissão Eleitoral, composta por conselheiros e representantes da OAB e do**



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

ATA DA 89ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CES/AL DO ANO DOIS MIL E VINTE UM

46 *Conselho Nacional de Saúde, as eleições para a escolha das Entidades e dos movimentos sociais*
47 *de usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, das entidades de profissionais de saúde e dos*
48 *prestadores de serviços de saúde para compor o plenário do Conselho Estadual de Saúde para o*
49 *mandato 2021- 2023, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 7.400, de 06 de agosto de*
50 *2012 e no Regimento Interno do CES/AL. Escolhidas as Entidades, e findada a atuação da*
51 *Comissão Eleitoral, coube a Mesa Diretora o envio de ofício a todas as entidades dos segmentos*
52 *de usuários, trabalhadores de saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde, solicitando*
53 *que fosse encaminhado através de ofício, a Ata da reunião da Diretoria Executiva da Entidade*
54 *indicando seu representante, e a ficha de cadastro, que deveria ser enviado à Secretária*
55 *Executiva do CES/AL, dentro de um prazo de dez dias úteis, a contar da data de eleição de cada*
56 *segmento, tudo como consta no Art. 21 do Regimento Eleitoral, publicado no DOE em*
57 *04/12/2021. Ultrapassada esta fase, o CES/AL, através de sua Secretária Executiva, analisou*
58 *toda documentação apresentada conforme exigido no Edital e Regimento incluindo a entrega em*
59 *tempo hábil, documentação completa, bem como indicações de representantes de usuários que*
60 *infringiram o Art. 12 do Regimento Eleitoral, aprovado pelo órgão máximo de deliberação que é*
61 *o pleno do CES. Ressaltamos que o citado Artigo foi recomendado pelos membros da Comissão*
62 *de Legislação e Normas -" Fica vedado a indicação para o mandato de Conselheiro Estadual de*
63 *Saúde os representantes que pertencerem ao segmento de profissionais de saúde, que estiverem*
64 *ocupando cargo comissionado no serviço público estadual, municipal e/ou federal; e se*
65 *pertencer ao segmento de usuários, e sua entidade, instituição e movimentos sociais, prestar*
66 *serviço remunerado e/ou receber qualquer tipo de incentivo financeiro do Sistema Único de*
67 *Saúde (SUS), através de projetos ou convênios com o Governo do Estado e/ou Município e/ou*
68 *União, ou quando seu representante seja servidor da saúde". Ao detectar algumas situações que*
69 *estão em desacordo com a legislação eleitoral, a Lei 7400 e o Regimento do CES, a Secretária*
70 *Executiva deu ciência à presidência do CES, que enviou ao Assessor Jurídico, através de*
71 *memorando, solicitando um Parecer para ser apresentado à Comissão de Legislação e Normas*
72 *e posteriormente ao pleno do CES/AL para deliberação, uma vez que se faz necessário dá o*
73 *devido andamento nos procedimentos administrativos, para a publicação dos Decretos de*
74 *nomeações no Diário Oficial do Estado de Alagoas. A Assessoria Jurídica, com o*
75 *acompanhamento do Ministério Público Estadual, por intermédio da 26ª Promotoria de Saúde,*
76 *Órgão Ministerial que acompanha as ações e procedimentos do Conselho Estadual de Saúde,*
77 *promoveram a análise das indicações dos representantes das Entidades, observando o que*
78 *consta no Regimento Eleitoral, discutido e aprovado no Pleno do CES/AL, Órgão Máximo de*
79 *deliberação deste Conselho. Os órgãos envolvidos nessas análises, Ministério Público e*
80 *CES/AL, no intuito de construir entendimentos junto as Entidades que poderiam estar*
81 *infringindo as normas, para que sejam evitadas futuras discussões em torno dos nomes*
82 *indicados, convocou seus dirigentes para reunião virtual, dando lhes oportunidade de fazerem*
83 *suas defesas também oficialmente, até o dia 19/02/2021. Salientando que a Promotora de*
84 *Justiça, que vem acompanhando as eleições deste CES/AL, deixou claro que não existem*
85 *procedimentos abertos no parquet e que procede de maneira isenta em relação aos nomes*
86 *indicados. Sendo assim, reafirmamos o trabalho sério, imparcial e honesto da Secretária*
87 *Executiva e do Assessor Jurídico do CES, que sempre atuaram dentro dos princípios*
88 *constitucionais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade*
89 *e eficiência, com objetivo de fortalecer as ações desenvolvidas pelo CES. Reafirmamos também*
90 *o compromisso desta Mesa Diretora, que em nenhum momento interferiu nos trabalhos*



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

ATA DA 89ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CES/AL DO ANO DOIS MIL E
VINTE UM

91 *realizados pela Comissão Eleitoral ou equipe técnica, sempre primando pela imparcialidade e*
92 *transparência na condução desse órgão de suma importância ao controle social no SUS do*
93 *Estado de Alagoas. Dentro de poucos dias, o CES inicia uma nova jornada com a posse dos*
94 *eleitos. Desejamos um bom trabalho e que todos deem o melhor de si, seja no trabalho como*
95 *conselheiro, seja na aprendizagem acerca da legislação do SUS e o papel de cada um em defesa*
96 *do Sistema Único de Saúde. Maceió, 11 de março de 2021. Mesa Diretora do CES/AL”.*
97 Retomando a palavra, o **Presidente José Francisco Lima** perguntou se alguém queria se
98 pronunciar com relação à nota. O **Conselheiro Givanildo de Lima (Gygy)** parabenizou as
99 Conselheiras pelo dia das mulheres, em seguida disse que com relação à nota de esclarecimento,
100 os (as) Conselheiros e Conselheiras que faziam o Conselho com seriedade, acima de tudo com
101 responsabilidade, deveriam apoiar a nota na íntegra, pois são as contribuições dos (as)
102 Conselheiros (as) que fazem o Conselho “sobreviver”. Disse ainda que estava como Conselheiro
103 dando a sua contribuição dentro do seu limite. Estava muito sentido pelo o que aconteceu dentro
104 da Comissão Eleitoral. Pediu que o Conselheiro que “jogou pedra”, se retratasse não só com a
105 Comissão, como também perante o Conselho. Dando prosseguimento a reunião, o **Presidente**
106 **José Francisco Lima** falou que era do conhecimento estadual e nacional, a matéria noticiando a
107 situação da Maternidade Escola Santa Mônica, envolvendo quatorze (14) bebês. Informou que o
108 CES/AL enviou ofício à Direção da Maternidade Santa Mônica pedindo que fosse prestado
109 esclarecimentos sobre o que aconteceu e as medidas que estavam sendo adotadas. Com relação
110 aos fatos envolvendo o Hospital Geral do Estado Professor Osvaldo Brandão Vilela (HGE) o
111 Conselho também tomou a mesma medida, enviando ofício pedindo esclarecimentos. O HGE
112 enviou uma nota, e a Mesa Diretora encaminhou para todas as Comissões, inclusive, a nota iria
113 ser lida na reunião. Pediu então, que a Secretária Fátima Carnaúba lesse o documento –**Nota**
114 **Informativa (HGE)** – “*A gerência do Hospital Geral do Estado (HGE) esclareceu que, o*
115 *desligamento de parte da energia na Unidade Hospitalar na tarde desta quarta-feira (10) foi*
116 *realizada pela Empresa Equatorial Energia e acontece de forma programada para adequação*
117 *da subestação do HGE e o incremento da matriz energética por energia solar fotovoltaica. O*
118 *HGE informa, ainda, que a manutenção será realizada até às 18 horas de hoje e que as áreas*
119 *críticas – como UTI’s, Centro Cirúrgico, entre outras -, não são afetadas por ausência pontuais*
120 *de energia por serem abastecidas por geradores, garantindo assim, a assistência precisa dos*
121 *pacientes. Secretaria da Saúde (SESAU)”*. Após a leitura, o **Presidente José Francisco Lima**
122 perguntou se alguém queria fazer algum comentário a respeito. O **Conselheiro Jordeval Soares**
123 **de Moraes** falou que não havia como evitar o sofrimento das pessoas que estavam no interior do
124 HGE: pacientes, acompanhantes, familiares e trabalhadores, que ficaram de fora dessas áreas.
125 Perguntou se existia alguma maneira de evitar ou amenizar o sofrimento dessas pessoas? O
126 **Conselheiro Paulo Luiz Teixeira Cavalcante e Diretor do HGE** respondeu que para que isso
127 acontecesse, o HGE precisaria ter uma cobertura simples ou total dos seus geradores. Falou
128 ainda que houve uma preocupação pela necessidade da revisão da manutenção da subestação,
129 também estava sendo colocado uma matriz energética nova, limpa. Consequentemente isso gerou
130 um “prejuízo” funcional em áreas pequenas, por um período curto, que foram previamente
131 avisadas. O serviço começou às quinze horas (15:00h), e às dezoito horas (18:00h) a obra já
132 tinha sido concluída. Em termo de conforto, refrigeração e climatização dessas áreas, realmente
133 foram prejudicadas, mas, só poderiam ser sanadas se o HGE tivesse com a cobertura dos
134 geradores de cem por cento (100%). O **Conselheiro Jordeval Moraes** falou que quando esteve
135 no HGE, havia geradores sem funcionar, alguns poderiam ser reparados, apesar das dificuldades



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

ATA DA 89ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CES/AL DO ANO DOIS MIL E
VINTE UM

136 das peças, pois, elas teriam que vir do “estrangeiro”. Perguntou se a energia solar quando
137 estivesse funcionando, daria para cobrir todo o hospital? E se não cobrisse, o que estava sendo
138 feito para a recuperação desses geradores, e se estava sendo debitado na conta dos novos? O
139 **Conselheiro Paulo Teixeira** respondeu que já havia sido colocado um grande gerador novo para
140 fazer cobertura de quase todas as áreas do HGE. Que essa parte da energia elétrica, avançou
141 bastante nesses doze meses em que ele estava como gestor do hospital. O **Conselheiro Jordeval**
142 **Moraes** pediu que ao Conselho que desse um prazo para que essa cobertura atingisse cem por
143 cento (100%). O **Conselheiro Paulo Teixeira** falou que não poderia dar esse prazo, pois ele era
144 da unidade gestora e não unidade orçamentária. Que existia um estudo para levantamento de toda
145 a parte elétrica do HGE, e esse levantamento já estava na Agência de Modernização de Gestão
146 de Processos (AMGESP). O **Conselheiro Jordeval Moraes** falou que o HGE ficaria devendo
147 um relatório ao CES/AL, relatando todos esses fatos. O **Presidente José Francisco Lima**
148 informou que a mesa diretora do CES/AL elaborou uma **nota sobre o COVID-19, e pediu aos**
149 **(as) Conselheiros (as) presentes à reunião, a aprovação da inclusão desse ponto de pauta,**
150 **para que todos tivesse conhecimento.** Colocou em votação e pediu a Secretária Fatima
151 Carnaúba que fizesse a chamada dos (as) Conselheiros (as). O **Conselheiro Jordeval Moraes**
152 falou que não recebeu essa nota. A Secretária Executiva **Fátima Carnaúba** esclareceu que a
153 nota iria ser apresentada aos (as) Conselheiros (as) nessa reunião, e depois seria encaminhada
154 para todos. **A inclusão da nota na pauta foi aprovada com vinte e quatro (24) votos.** Após a
155 votação, o **Presidente José Francisco Lima** informou o próximo ponto de pauta: **ITEM 1 - A**
156 **Apreciação da Composição do CES/AL para o Biênio 2021-2023, convidando o Assessor**
157 **Jurídico do CES/AL Joaquim Milton Pinto Almeida para apresentar seu Parecer Jurídico.**
158 **Joaquim Milton Pinto Almeida** cumprimentou os participantes da reunião e informou que
159 havia recebido da Mesa Diretora do CES/AL alguns memorandos pautando sobre a situação de
160 algumas entidades que não entregaram a documentação em tempo hábil, e outras situações
161 referentes aos nomes dos indicados para ocupar o cargo de Conselheiro. Ressaltou que todo os
162 processos foram acompanhados pelo Ministério Público Estadual (MPE), através da vigésima
163 sexta (26ª) Promotoria de Justiça da Capital, que tem como promotora a doutora Louise Maria
164 Teixeira da Silva. Todas as decisões tomadas pelo CES/AL foram comunicadas ao MPE, que
165 acompanhou participando de reuniões com essas entidades. Em seguida passou a leitura do
166 **Parecer nº 04/2021 AJ/CES. Maceió, 25 de fevereiro de 2021. “Trata-se de análise e parecer**
167 **acerca do Memorando 008/2021 SE/CES/AL, de 03/02/2021. Narra que o Sindicato dos**
168 **Técnicos em Radiologia e Auxiliares do Estado de Alagoas – SINTRAEAL foi eleito em**
169 **19/01/2021, para compor o CES/AL, no segmento de Trabalhador da Saúde, nível**
170 **médio/elementar, ainda, que a referida Entidade entregou a documentação exigida em**
171 **03/02/2021, fora do prazo estabelecido no Regimento Eleitoral e no Edital de convocação das**
172 **eleições. Menciona, também, que fora enviado Ofício a Entidade, no dia 22/02/2021, alertando**
173 **sobre a data limite para a entrega da documentação, tudo conforme o Art. 21 do Regimento**
174 **Eleitoral. É o resumo da demanda. O Art. 21 do Regimento Eleitoral, aprovado pelo Plenário do**
175 **CES/AL, Órgão Máximo de deliberação, assevera que: Art. 21. As Entidades, Instituições ou**
176 **Movimentos Sociais eleitos para compor o CES/AL, deverão enviar a Secretaria Executiva do**
177 **Conselho, através de ofício, Ata da reunião da Diretoria Executiva da Entidade indicando seu**
178 **representante, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da eleição, sob pena de perder**
179 **a vaga, assumindo a Entidade, Instituição ou Movimento Social eleito na 1ª suplência. Dessa**
180 **forma, conforme o Regimento Eleitoral, no artigo acima citado, a Entidade deverá enviar sua**



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

ATA DA 89ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CES/AL DO ANO DOIS MIL E
VINTE UM

181 documentação no prazo máximo de dez dias uteis. Conforme o Ofício N° 049/2021 de 22 de
182 janeiro do ano em curso, a Mesa Diretora do CES/AL, alerta sobre a necessidade do envio da
183 documentação “impreterivelmente” até o dia 02/02/2021, senão vejamos a parte final do Ofício:
184 “Diante do exposto, solicitamos que seja encaminhada através de ofício, Ata da reunião da
185 Diretoria Executiva da Entidade indicando seu representante, **impreterivelmente até o dia 02 de**
186 **fevereiro do ano em curso**, no horário das 08 às 12 horas, na sede deste Conselho Estadual de
187 Saúde, situado na Rua Tabelaio Luiz Vieira de Barros, 282, (antiga Rua Uruguai) – Jaraguá –
188 Maceió/AL.”. Note-se, que a parte que se refere ao prazo limite para a entrega da
189 documentação foi destacada em negrito e, que este Ofício já reforça sobre o prazo a ser
190 cumprido, mesmo o referido prazo constando no Regimento Eleitoral, ou seja, o CES/AL, diante
191 da preocupação para que as Entidades não perdessem o prazo estabelecido no Regimento,
192 reforçou através de Ofício, para todas as Entidades, para que observassem o prazo limite. Sendo
193 assim, de acordo com o Art. 21 do Regimento Eleitoral, que assevera que a penalidade para a
194 Entidade que não entregar a documentação, dentro do prazo estabelecido, perderá a vaga,
195 assumindo a Entidade eleita na 1ª suplência, esta Assessoria Jurídica, opina pela substituição
196 da Entidade, Sindicato dos Técnicos em Radiologia e Auxiliares do Estado de Alagoas –
197 SINTRAEAL, devendo a Secretaria Executiva observar o que consta no Art. 15, § 2º do
198 Regimento Eleitoral, qual seja: § 2º- **Ocorrendo empate dos titulares e/ou suplentes, a**
199 **classificação será definida pelo critério de antiguidade, de acordo com a Ata de fundação da**
200 **entidade instituição ou movimento social, ou carta sindical, ou outro documento que**
201 **comprove a sua fundação, registrada em cartório, ocorrendo um novo empate a decisão será**
202 **procedida por consenso entre as entidades. Caso não haja consenso será realizado sorteio.**
203 Ainda, em Ofício enviado a este CES/AL, Ofício N° 007/2021, o SINTRAEAL contesta o prazo
204 indicado no Ofício N° 049/2021 SE/CES – AL, argumentando que a Resolução N° 003 de
205 21/01/2021 foi publicada no mesmo dia 21, acrescentando que o prazo deveria ser contado a
206 partir do dia da publicação e, com isso, o prazo seria até o dia 03/02/2021. Pois bem, a
207 Resolução N° 003 de 21/01/2021, já proclama o resultado das eleições, ou seja, já traz a relação
208 das Entidades eleitas para comporem o CES/AL no biênio 2021-2023. Ainda, na própria
209 Resolução, entre suas considerações, traz a data em que as eleições ocorreram e
210 obrigatoriedade da entrega dos documentos no prazo previsto no Regimento Eleitoral, senão
211 vejamos: Considerando que o processo eleitoral para a composição do Conselho Estadual de
212 Saúde, biênio 2021-2023 culminou com o sufrágio eleitoral nos dias 19,20 e 21 de janeiro de
213 2021; Considerando que as Entidades, Instituições ou Movimentos Sociais eleitos para compor
214 o CES/AL, deverão enviar a Secretaria Executiva do Conselho, através de ofício, Ata da reunião
215 da Diretoria Executiva da Entidade indicando seu representante, no prazo de 10 (dez) dias úteis
216 contados da data da eleição, sob pena de perder a vaga, assumindo a Entidade, Instituição ou
217 Movimento Social eleito na 1ª suplência. Dessa forma a data referência para a entrega da
218 documentação é aquela evidenciada no caput do Art. 21 do Regimento Eleitoral, ou seja, **10**
219 **(dez) dias úteis contados da data da eleição**, e no caso do segmento trabalhador a eleição
220 ocorreu no dia 19/01/2021, tendo como prazo limite para a entrega da documentação o dia
221 02/02/2021. Sendo assim, não merece guarida a contestação da Entidade, no que esta assessoria
222 jurídica opina pelo indeferimento do requerimento. Ainda, informa o referido Memorando, que o
223 Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Alagoas – SISPSEAL (suplente), eleito
224 com 05 votos em 19/01/2021 para assumir a suplência neste mesmo segmento não entregou os
225 documentos no prazo estabelecido. Dessa forma, de acordo com o que preconiza o Art. 10, §s 1º



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

ATA DA 89ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CES/AL DO ANO DOIS MIL E
VINTE UM

226 e 2º do Edital de convocação, que aduz: § 1º - Os suplentes dos respectivos segmentos serão
227 eleitos de acordo com a ordem de classificação da votação, podendo os membros suplentes
228 pertencerem à outra Entidade do mesmo segmento e natureza, e § 2º - Ocorrendo empate dos
229 titulares e/ou suplentes, a classificação será definida pelo critério de antiguidade, de acordo
230 com a Ata de fundação da entidade, instituição ou movimento social, registrada em cartório,
231 ocorrendo um novo empate a decisão será procedida por consenso entre as entidades. Caso
232 não haja consenso será realizado sorteio”. Assim, a Secretaria Executiva deverá proceder com
233 a substituição da referida Entidade (Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de
234 Alagoas – SISPSEAL), visto que a mesma não entregou a documentação exigida no Regimento
235 Eleitoral, verificando a sequência, no que se refere às Entidades classificadas no pleito
236 eleitoral. Por todo o exposto, segue este Parecer para Mesa Diretora do CES/AL, para ciência e
237 providências que se fizerem necessárias. Joaquim Milton Pinto Almeida. Ass. Jurídico do
238 CES/AL - OAB/AL 11.083”. Em seguida a **Secretária Executiva Fátima Carnáuba** falou que
239 as substituições das entidades citadas no parecer se daria da seguinte forma: “**ENTIDADES DE**
240 **TRABALHADORES DE SAÚDE DO NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR - Considerando** que o
241 Sindicato dos Técnicos em Radiologia e Auxiliares do Estado de Alagoas – SINTRAEAL, eleito
242 com 06 votos em 19/01/2021 para assumir a titularidades no segmento trabalhador – nível
243 médio e elementar entregou os documentos no dia 03 de fevereiro, portanto fora do prazo
244 estabelecido no ofício enviado pela Mesa Diretora do CES/AL e no Art. 21 do Regimento
245 Eleitoral, e que conforme aduz o § 2,º do Art. 15 do Regimento Eleitoral” Ocorrendo empate
246 dos titulares e/ou suplentes, a classificação será definida pelo critério de antiguidade, de acordo
247 com a Ata de fundação da entidade, instituição ou movimento social, ou carta sindical, ou outro
248 documento que comprove a sua fundação, registrada em cartório...”, seguindo o critério de
249 antiguidade (fundação da entidade, instituição ou movimento social) assumirá a vaga de titular
250 o Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Alagoas –
251 SEESSE, fundado em 1947; Considerando que o Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do
252 Estado de Alagoas – SISPSEAL (suplente), eleito com 05 votos em 19/01/2021 para assumir a
253 suplência neste mesmo segmento não entregou a documentação exigida no ofício e no Art. 21 do
254 Regimento Eleitoral, e que conforme o § 2,º do Art. 15 do Regimento Eleitoral acima citado, as
255 duas vagas de suplência antes ocupadas por este Sindicato e pelo SEESSE, serão ocupadas pelo
256 Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem no Estado de Alagoas – SATEAL (ano de
257 fundação – 1989) e o Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Alagoas –
258 SINTESTAL (1992), onde ambas ficarão com a titularidade e suplência na Composição do
259 CES/AL- biênio 2021-2023”. Esclareceu que a Comissão Eleitoral já havia disponibilizado a
260 data de fundação de todas as entidades, e que todos os titulares de nível médio e fundamental
261 tiveram seis (06) votos, quem ficou na suplência teve cinco (05). Diante dessa análise o critério
262 usado para alocar essas entidades foi pelo tempo de fundação. Na sobra das duas suplências
263 assumirão as Entidades que tiveram seis (06) votos, assumindo-as o Sindicato dos Auxiliares e
264 Técnicos de Enfermagem no Estado de Alagoas (SATEAL) e o Sindicato dos Técnicos de
265 Segurança do Trabalho do Estado de Alagoas (SINTESTAL), que já tinham as vagas de titulares,
266 passando a ter também a suplência remanescentes das suplências do Sindicato dos Servidores
267 Públicos da Saúde do Estado de Alagoas (SISPSEAL), que não apresentou a documentação
268 dentro do prazo regimental, e do Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos de Serviços de
269 Saúde no Estado de Alagoas (SEESSE) que passou a ser titular, haja vista, ser o mais antigo de
270 acordo com a sua data de fundação (1947). Portanto, a vaga de suplente que o SEESSE tinha



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

ATA DA 89ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CES/AL DO ANO DOIS MIL E
VINTE UM

271 assumido por ter tido cinco (05) votos na eleição, passou para o SATEAL, que recebeu seis (06)
272 votos na eleição e é um dos mais antigos segundo a sua data de fundação (1989). Tanto o
273 SATEAL, como o SINTESTAL, deverá enviar para o CES/AL, ofício e ata informando os
274 nomes dos seus representantes para ocupar a vaga da suplência, uma vez que os nomes dos
275 titulares já foram informados. Com o Pleno esclarecido, o **presidente José Francisco Lima**
276 colocou em votação o parecer número quatro (nº04), que foi aprovado com vinte e dois (22)
277 votos a favor e duas (2) abstenções da Conselheira Marilda Pereira Yamashiro Tani, que se
278 absteve por ter acessado a reunião ainda há pouco, e pelo Conselheiro José Cícero Vieira de
279 Oliveira. O **Conselheiro José Cláudio Vital** falou que a votação parecia mais o filme de
280 “Matrix”, pois ninguém sabia o que era real ou virtual. Ele preferia votar no que era real. Não
281 tinha pra que votar, já que não existia o Conselho. O conselheiro disse: “Vou representar sua
282 ação e a do Joaquim Milton, no MP, no Juiz e na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”.
283 Terminada a votação o Assessor Jurídico **Joaquim Milton Pinto Almeida** deu início a leitura do
284 **Parecer nº 05/2021 AJ/CES - Maceió, 01 de março de 2021. “Trata-se de análise e parecer**
285 **acerca do Memorando 009/2021 SE/CES/AL, de 04/02/2021. Narra que a Federação das**
286 **Associações de Moradores de Alagoas – FAMOAL, eleita com 02 votos em 20/01/2021 para**
287 **assumir a titularidade e suplência no segmento usuário, só enviou o ofício por e-mail, às 12:26**
288 **horas do dia 03/02/21, ultrapassando o horário estabelecido no ofício enviado pelo CES. No**
289 **mesmo e-mail foi solicitada a Ata da Reunião que indicou os representantes, e até o final do dia**
290 **não houve resposta da entidade. Menciona, também, que fora enviado Ofício a Entidade, no dia**
291 **22/02/2021, alertando sobre a data limite para a entrega da documentação, tudo conforme o**
292 **Art. 21 do Regimento Eleitoral. Ainda, que a Entidade só enviou a documentação por e-mail às**
293 **12:26 do dia 03/02/2021, no mesmo e-mail foi solicitada a Ata da Reunião da Diretoria**
294 **Executiva que indicou os representantes e que até o final do dia não houve resposta da**
295 **Entidade. É o resumo da demanda. O Art. 21 do Regimento Eleitoral, aprovado pelo Plenário do**
296 **CES/AL, Órgão Máximo de deliberação, assevera que: Art. 21. As Entidades, Instituições ou**
297 **Movimentos Sociais eleitos para compor o CES/AL, deverão enviar a Secretaria Executiva do**
298 **Conselho, através de ofício, Ata da reunião da Diretoria Executiva da Entidade indicando seu**
299 **representante, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da eleição, sob pena de perder**
300 **a vaga, assumindo a Entidade, Instituição ou Movimento Social eleito na 1ª suplência. Dessa**
301 **forma, conforme o Regimento Eleitoral, no artigo acima citado, a Entidade deverá enviar sua**
302 **documentação no prazo máximo de dez dias uteis. Conforme o Ofício Nº 032/2021 de 22 de**
303 **janeiro do ano em curso, a Mesa Diretora do CES/AL, alerta sobre a necessidade do envio da**
304 **documentação “impreterivelmente” até o dia 03/02/2021, senão vejamos a parte final do Ofício:**
305 **“Diante do exposto, solicitamos que seja encaminhada através de ofício, Ata da reunião da**
306 **Diretoria Executiva da Entidade indicando seu representante, impreterivelmente até o dia 03 de**
307 **fevereiro do ano em curso, no horário das 08 às 12 horas, na sede deste Conselho Estadual de**
308 **Saúde, situado na Rua Tabelião Luiz Vieira de Barros, 282 (antiga Rua Uruguai) – Jaraguá –**
309 **Maceió/AL”. A Federação das Associações de Moradores de Alagoas – FAMOAL, Entidade**
310 **eleita para compor o CES/AL, no segmento de usuários, não encaminhou a Secretaria Executiva**
311 **do Conselho, a Ata da reunião da Diretoria Executiva da Entidade indicando seu**
312 **representante, mesmo com a advertência de imediato, enviada na resposta ao mesmo e-mail,**
313 **alertando sobre a falta da Ata. Somente no dia 09/02/2021, por meio do Ofício Nº 012/2021, é**
314 **que a FAMOAL, apresentou os motivos pelo os quais não enviou a Ata da Diretoria indicando**
315 **os representantes. Alega a Entidade, que teve dificuldade de se reunir de forma presencial, por**



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

ATA DA 89ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CES/AL DO ANO DOIS MIL E
VINTE UM

316 *conta da pandemia. Alega, ainda, que no final do “próximo” mês estará realizando o 9º*
317 *CONFAMOAL, e que só após o referido Congresso, é que a FAMOAL estaria enviando a Ata da*
318 *Reunião com a confirmação dos nomes indicados. Pois bem, a justificativa de que não foi*
319 *realizada a reunião da diretoria por conta da pandemia não merece guarida, uma vez que, as*
320 *demais Entidades enviaram sem maiores problemas as Atas, portanto realizaram suas reuniões*
321 *no formato que achar conveniente. Vale ressaltar, que já se aproxima de 01 (hum) ano do*
322 *enfrentamento dessa crise sanitária, tempo suficiente para as Entidades, Órgãos Públicos e*
323 *empresas, se organizarem para continuar com suas atividades e as adaptações que se fazem*
324 *necessárias para a continuidade de suas atividades. Sendo assim, de acordo com o Art. 21 do*
325 *Regimento Eleitoral, que assevera que a penalidade para a Entidade que não entregar a*
326 *documentação, dentro do prazo estabelecido, perderá a vaga, assumindo a Entidade eleita na 1ª*
327 *suplência, esta Assessoria Jurídica, opina pela substituição da Entidade, Federação das*
328 *Associações de Moradores de Alagoas – FAMOAL, devendo a Secretaria Executiva observar o*
329 *que consta no Art. 15, § 2º do Regimento Eleitoral, qual seja: § 2º - **Ocorrendo empate dos***
330 *titulares e/ou suplentes, a classificação será definida pelo critério de antiguidade, de acordo*
331 *com a Ata de fundação da entidade instituição ou movimento social, ou carta sindical, ou*
332 *outro documento que comprove a sua fundação, registrada em cartório, ocorrendo um novo*
333 *empate a decisão será procedida por consenso entre as entidades. Caso não haja consenso*
334 *será realizado sorteio. Seguindo o Edital de Convocação, e o Artigo 14 do Regimento Eleitoral,*
335 *que assevera: § 5º “**Em caso de vacância, as vagas remanescentes dos segmentos, deverão ser***
336 *submetidas a uma eleição para preenchimento das mesmas, preservando a paridade”. Ainda,*
337 *informa o referido Memorando, que a Associação dos Ferroviários, Aposentados e Pensionistas*
338 *de Alagoas – AFADA, que concorreu às vagas remanescentes, sendo eleito com 02 votos em*
339 *20/01/2021 para assumir a suplência no segmento usuário, não apresentou os documentos até o*
340 *prazo estabelecido no Edital- 03/02/2021. Sendo assim, a Secretaria Executiva deverá proceder*
341 *com a substituição da referida entidade, seguindo o que determina o Art. 14, § 5º do Regimento*
342 *Eleitoral, que preconiza: “§ 5º “**Em caso de vacância, as vagas remanescentes dos segmentos,***
343 *deverão ser submetidas a uma eleição para preenchimento das mesmas, preservando a*
344 *paridade. Ainda, corroboramos com o entendimento esposado pela Mesa Diretora, abaixo*
345 *discriminado: “Entende-se, que a vacância dessas duas entidades acima citadas deverão ser*
346 *preenchidas pelas Entidades que concorreram a vacância, ocorrida em 20 de janeiro de 2021,*
347 *onde a Associação das Famílias de Anjos do Estado de Alagoas – AFAEAL, fundada em 2017,*
348 *eleita por 2 votos, assumirá como titular e suplente, em substituição a Federação das*
349 *Associações de Moradores de Alagoas – FAMOAL. A vaga de suplência da Associação dos*
350 *Ferroviários, Aposentados e Pensionistas de Alagoas – AFADA ficará com a Central Geral dos*
351 *Trabalhadores do Brasil – CGTB, fundada em 1996, eleita por 3 votos, que passará a assumir a*
352 *titularidade e a suplência. A Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados e*
353 *Assalariadas do Estado de Alagoas – FETAR/AL, eleita por 3 votos, ficará com a suplência da*
354 *AFAEAL, passando a assumir a titularidade e a suplência na Composição do CES/AL- biênio*
355 *2021-2023”. Por todo o exposto, segue este Parecer para Mesa Diretora do CES/AL, para*
356 *ciência e providências que se fizerem necessárias. Joaquim Milton Pinto Almeida. Ass. Jurídico*
357 *do CES/AL. OAB/AL 11.083” (sic). A **Secretária Fátima Carnáuba** falou que diante da*
358 *impossibilidade da FAMOAL não ter apresentado a Ata com a indicação dos seus*
359 *representantes, de acordo com o que foi exposto no parecer jurídico citado acima, as vagas*
360 *remanescentes ficarão de acordo com o exposto no texto a seguir: “**ENTIDADES DE***



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

ATA DA 89ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CES/AL DO ANO DOIS MIL E VINTE UM

361 **USUÁRIOS** - *Considerando que a Federação das Associações de Moradores de Alagoas –*
362 *FAMOAL, segmento usuário, eleito com 02 votos em 20/01/2021, para a vaga de titular e*
363 *suplente, não entregou a documentação completa, faltando a Ata da reunião da Diretoria*
364 *Executiva da Entidade indicando seu representante, em desobediência ao Art. 21 do Regimento*
365 *Eleitoral, e a Associação dos Ferroviários, Aposentados e Pensionistas de Alagoas – AFADA,*
366 *eleita com dois votos na mesma data para assumir a suplência, não enviou a documentação, as*
367 *vagas dessas duas entidades do segmento de usuários deverão ser preenchidas pelas Entidades*
368 *que concorreram a vacância, ocorrida em 20 de janeiro de 2021, onde a Associação das*
369 *Famílias de Anjos do Estado de Alagoas – AFAEAL, fundada em 2017, eleita por 2 votos,*
370 *assumirá como titular e suplente, em substituição a vaga da Entidade que não entregou a*
371 *documentação completa; e a vaga de suplência da entidade que não encaminhou a*
372 *documentação ficará com a Central Geral dos Trabalhadores do Brasil – CGTB, fundada em*
373 *1996, eleita por 3 votos, que passará a assumir a titularidade e a suplência, e a vaga de*
374 *suplência da entidade que não entregou a documentação completa, ficará com a Federação dos*
375 *Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados e Assalariadas do Estado de Alagoas –*
376 *FETAR/AL, eleita por 3 votos, passando a assumir a titularidade e a suplência na Composição*
377 *do CES/AL- biênio 2021-2023” (sic). Todas as quatro (4) entidades que disputaram as vagas*
378 *remanescentes na eleição, segundo o parecer apresentado acima, ficarão com a titularidade e a*
379 *suplência. O **Presidente José Francisco Lima** abriu as inscrições para que os (as) Conselheiros*
380 *(as) pudessem falar. O **Conselheiro José Cicero Vieira de Almeida** falou que estava*
381 *percebendo que havia uma “perseguição” a FAMOAL e não sabia por qual grupo. Os minutos*
382 *que ultrapassaram o horário previsto foram poucos. Imaginava que o horário ainda era até às*
383 *quatorze horas (14:00h), não tinha noção que havia mudado para as doze horas (12:00h). Que as*
384 *vagas remanescentes não poderiam entrar na vaga da FAMOAL, que o parecer estava incorreto.*
385 *Talvez o “parecer tivesse vindo durante o tempo” em que atuou no Conselho Municipal, quando*
386 *suas ações e falas pontuaram muitas coisas erradas. Agora tentavam substituir entidades porque*
387 *os representantes das entidades não “comungam” com as coisas erradas que acontecem no*
388 *CES/AL. Pediu ao Plenário que não aprovasse o Parecer apresentando porque estava totalmente*
389 *errado. Disse que havia mandado dois (2) documentos: no primeiro avisou que a diretoria não*
390 *estava se reunindo, só no congresso da FAMOAL era que iria definir quem seria os*
391 *representantes e no segundo também foi a mesma informação. Ficou pasmo com o parecer que*
392 *era para derrubar a FAMOAL. Pediu ao Plenário que fosse mais sensível a essa situação e que*
393 *não votasse a favor desse parecer e caso contrário iria recorrer na justiça. **Conselheiro Messias***
394 ***da Silva Mendonça** falou que estava atento ao que vinha acontecendo. Não iria criticar. Pediu*
395 *uma reflexão aos nobres Conselheiros e Conselheiras do CES/AL, e lamentou pelas crianças*
396 *da Santa Mônica, onde cinco (05) estavam com suspeita do COVID-19. Como pessoa portadora*
397 *de patologia e membro do Conselho, pediu para que o CES/AL fizesse uma fiscalização. Que a*
398 *Comissão de Ação a Saúde se responsabilizasse em fazer uma fiscalização imediatamente, em*
399 *todos os leitos de hospitais do Estado de Alagoas. Ele estava vendo o CES/AL totalmente*
400 *parado. Estava aprovando mais as contas do Estado, do que fazendo o seu papel de fiscalizador.*
401 *A sociedade estava precisando do Conselho. Pediu aos nobres Conselheiros e Conselheiras que*
402 *criassem uma Comissão Mista para fiscalizar os hospitais. “É lamentável ver num momento*
403 *desse, o Governador se pondo, comprando vacinas, e ter esse descuido” Precisava separar*
404 *imediatamente essas crianças, e colocá-las em outro hospital. O **Presidente José Francisco de***
405 ***Lima** interrompeu o Conselheiro Messias da Silva para informar que na abertura da reunião foi*



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

ATA DA 89ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CES/AL DO ANO DOIS MIL E
VINTE UM

406 feito comentários sobre a questão dos bebês e encaminhamentos. O CES/AL iria enviar um
407 ofício a Maternidade Santa Mônica pedindo informação sobre o caso. Que o tema no momento
408 era o Parecer cinco (05) da assessoria jurídica. Se o Conselheiro tivesse algo a comentar sobre o
409 Parecer, que o fizesse. O **Conselheiro Messias da Silva** respondeu que não, e pediu que o
410 Conselho “atuasse no seu papel que era devido”. O **Conselheiro Sival Clemente** pediu ao
411 Assessor Jurídico que esclarecesse onde estavam as inconformidades da FAMOAL no Parecer.
412 **Joaquim Pinto** falou que a FAMOAL não havia entregue o documento exigidos no art. 21 do
413 Regimento Eleitoral, aprovado no plenário do CES/AL, órgão máximo de deliberação desse
414 Conselho. Não tinha sido a questão do horário e nem do e-mail, pois no mesmo e-mail enviado
415 pela FAMOAL, o CES/AL retornou advertindo a entidade que ela precisava enviar a ata da
416 diretoria, indicando os nomes dos seus representantes. A FAMOAL não enviou a ata. O
417 **Conselheiro José Cícero Oliveira** confirmou que a FAMOAL não havia enviado a ata com os
418 nomes dos representantes, mas havia enviado os ofícios informando a manutenção do nome dele
419 para a titularidade e do Manoel Barbosa da Silva, como suplente, até que a liberação do
420 Congresso da FAMOAL que iria acontecer no mês de março, por vídeo conferência. Nos dois
421 ofícios informou ainda, que não era possível entregar a ata da diretoria, pois não havia sido
422 realizada a reunião da FAMOAL. Os nomes dos representantes seriam decididos no Congresso.
423 “Nós não fabricamos atas!” O Congresso iria decidir quem ficaria no Conselho. Não houve
424 reunião por causa da pandemia, pois o presidente da FAMOAL tinha setenta anos (70), e foi
425 decidido mandar ata para todos os Conselhos que a FAMOAL faz parte, os mesmos nomes dos
426 representantes anterior, até a deliberação do Congresso. “Não deixamos de informar!” Pediu
427 vista do Parecer. A **Conselheira Lourivalda Lima** “falou que as reuniões virtuais para uns eram
428 boas, mas para outros não. Deixava muito a desejar (áudio ruim)... Em reunião com o MP, a
429 Promotora deixou bem claro, que tudo o que aconteceu foi aprovado pelos(as) Conselheiros
430 (as), errado ou certo, foi aprovado. Infelizmente os (as) Conselheiros (as) aprovaram muitas
431 coisas que não era para ser aprovada. “ Hoje, por exemplo, foi colocado em pauta um Parecer
432 que foi feito ontem à noite. Isso não poderia acontecer. Nós precisamos analisar esse Parecer.
433 Muitos estão aprovando sem saber o que estava sendo aprovado ... (áudio ruim). Isso está
434 trazendo danos, não para os (as) Conselheiros (as), danos para a população do Estado de Alagoas
435 ... (áudio ruim), danos para o HGE ... (áudio ruim), superlotação, muitas dificuldades e nós aqui
436 discutindo, fazendo de conta. Não é isso que queremos, queremos de fato a fiscalização ...
437 (áudio ruim)”. Já terminou o prazo desses (as) Conselheiros (as). Posse já para os novos
438 Conselheiros (as), para que eles resolvam os problemas do Estado de Alagoas e não com essa
439 Mesa Diretora que não existe mais”. Falou ainda que “na nossa concepção está ilegal, por que
440 não existe mais a mesa diretora, não tem mais o que discutir com os (as) Conselheiros. Hoje
441 temos Conselheiros (as) que vão atuar, outros não. Então temos que pedir hoje, de imediato a
442 posse dos novos (as) Conselheiros (as), independentemente de qualquer coisa. Se houver
443 problemas, vamos discutir lá na frente com as novas Comissões e não agora. Estamos numa
444 ilegalidade, já passamos para o MPE a documentação. Estamos ilegais, não tem mais Mesa
445 Diretora, então não podemos discutir os problemas, que não podemos mais. Temos que discutir
446 com os novos Conselheiros (as) e não com os Conselheiros antigos”. Pediu encarecidamente ...
447 (áudio ruim)”. O **presidente Jose Francisco Lima** esclareceu que na terça feira, nove (09) de
448 março, a Comissão de Legislação e Normas se reuniu com o Assessor Jurídico Joaquim Milton e
449 a Promotora da vigésima sexta (26ª) PJC, Doutora Louise Maria Teixeira da Silva, onde foram
450 discutidas as questões do art. 21 do Regimento Eleitoral. Esclareceu que na reunião foi



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

ATA DA 89ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CES/AL DO ANO DOIS MIL E
VINTE UM

451 informado que o Parecer da Assessoria Jurídica estava pronto, no entanto, ninguém da Comissão
452 requereu a Mesa Diretora alteração do regimento Eleitoral como tinham discutido na reunião da
453 Comissão que não teve quórum. Afirmou que tudo foi feito dentro da transparência. Falou que
454 havia um pedido de vista do Conselheiro José Cícero Oliveira sobre o Parecer, e que seria levado
455 a votação. Informou ainda que por sinal, o Conselheiro já fazia alguns meses, que mesmo sendo
456 convocado, não comparecia ao Conselho para discutir a situação da sua instituição relativo as
457 suas faltas às reuniões do CES/AL. O **Conselheiro José Cícero Oliveira** disse que fazia parte da
458 Comissão e não tinha sido convocado. Em seguida **foi colocado em votação o pedido de vista**
459 **do conselheiro Cicero Oliveira, sendo rejeitado por dezoito (18) votos, dois (02) a favor e**
460 **três (03) abstenções (Conselheiras Josileide Carvalho de Lima e Jesse Layra da Silva**
461 **Oliveira, Conselheiro Charles Petterson Andrade de Omena).** Logo após passou a **votação**
462 **do Parecer número cinco (nº05) que foi aprovado com dezenove (19) votos a favor, dois (02)**
463 **votos contra (Lourivalda Lima Alves e José Cícero Oliveira), e três (03) abstenções**
464 **(Charles Petterson Andrade, Josileide Carvalho e Messias da Silva Mendonça).** O
465 **presidente Francisco Lima** pediu ao assessor jurídico Joaquim Milton que lesse o *Parecer nº*
466 *06/2021 AJ/CES. Maceió, 09 de março de 2021. “Trata-se de análise e parecer acerca do*
467 *Memorando 010/2021 SE/CES/AL, de 10/02/2021. Narra que três Entidades eleitas para*
468 *comporem o CES/AL, indicaram representantes cuja situação pode estar em desacordo com o*
469 *Art. 12 do Regimento Eleitoral do CES/AL – Biênio 2021 – 2023. Elenca as seguintes situações:*
470 *1 - Maria das Graças Xavier Ribeiro, indicada para assumir a titularidade neste Conselho, no*
471 *segmento usuário, representando a Federação das APAES do Estado de Alagoas –*
472 *FEAPAES/AL, segundo informações, presta serviços ao Conselho Municipal de Saúde de*
473 *Maceió; 2 - Francisco Ricardo Correia Mata, indicado para assumir a titularidade neste*
474 *Conselho, no segmento usuário, representando a Central Única dos Trabalhadores de*
475 *Alagoas – CUT, é servidor público na área da saúde e atualmente preside o Sindicato dos*
476 *Trabalhadores em Seguridade Social (Saúde, Previdência, Assistência Social) e Trabalho no*
477 *Estado de Alagoas – SINDPREV/AL, que compõe o segmento trabalhador neste Conselho; 3 -*
478 *Maria Alice Gomes Athayde, indicada para assumir a titularidade neste Conselho, no*
479 *segmento usuário, representando a Federação das Associações Pestalozzi de Alagoas –*
480 *Faspeal, segundo informações, presta serviços à Pestalozzi de Maceió. Pois bem, esta*
481 *assessoria jurídica informa que todas estas demandas foram repassadas para a Promotoria de*
482 *Justiça que acompanha e fiscaliza as ações do CES/AL, qual seja, a 26ª PJC, dessa forma, por*
483 *meio de solicitação da Promotora Louise Maria Teixeira da Silva, foi marcada reunião remota*
484 *com os representantes das Entidades acima referidas (FEAPAES; CUT e FASPEAL). Durante*
485 *as reuniões, que teve a participação da assessoria jurídica e secretaria executiva deste CES,*
486 *Promotora da 26ª PJC e representante da Entidade, foi colocada toda a situação, quanto a*
487 *indicação de seu representante para o Conselho, que poderia está em desacordo com o que*
488 *preconiza o Art. 12 do Regimento Eleitoral. A Presidente da FASPEAL asseverou que a Dra.*
489 *Maria Alice Gomes Athayde, já vem atuando como Conselheira a algum tempo, desenvolvendo*
490 *seu papel como representante da Entidade no CES/AL e, que diante da situação exposta, iria se*
491 *reunir com toda Diretoria da Entidade para expor os fatos e retornaria com uma decisão. Note-*
492 *se, que no Ofício Nº 06/2021 enviado pela FASPEAL, a Entidade substitui sua representante,*
493 *anteriormente indicada, Dra. Maria Alice Gomes Athayde. Dessa forma, com a resposta ao que*
494 *foi discutido na referida reunião, a FASPEAL em 19/02/2021 enviou o Ofício Nº 06/2021,*
495 *substituindo seus representantes, o que já soluciona o objeto da presente demanda, quanto à*



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

ATA DA 89ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CES/AL DO ANO DOIS MIL E
VINTE UM

496 *indicação da Entidade. A Central Única dos Trabalhadores em Alagoas– CUT/AL indicou o*
497 *nome do Senhor Francisco Ricardo Correia Mata, para assumir a titularidade na representação*
498 *da Entidade no CES/AL. A CUT/AL, ocupa neste CES/AL, a representação no segmento de*
499 *Usuário, que de acordo com o Art. 12 do Regimento Eleitoral, não poderá ser indicado como*
500 *representante servidor da saúde, conforme preleciona o citado artigo, senão vejamos: Art. 12*
501 *Fica vedado a indicação para o mandato de Conselheiro Estadual de Saúde os representantes*
502 *que pertencerem ao segmento de profissionais de saúde, que estiverem ocupando cargo*
503 *comissionado no serviço público estadual, municipal e/ou federal; e se pertencer ao segmento*
504 *de usuários, e sua entidade, instituição e movimentos sociais, prestar serviço remunerado e/ou*
505 *receber qualquer tipo de incentivo financeiro do Sistema Único de Saúde (SUS), através de*
506 *projetos ou convênios com o Governo do Estado e/ou Município e/ou União, ou quando seu*
507 *representante seja servidor da saúde. Dessa forma, sendo o Senhor Francisco Ricardo Correia*
508 *Mata, servidor público da área da saúde, o que se pode conferir com uma simples pesquisa no*
509 *site: <https://www.gov.br/servidor/pt-br>, e por determinação do Art. 12 do Regimento Eleitoral,*
510 *aprovado pelo Plenário do CES/AL, Órgão Máximo de deliberação deste Conselho, esta*
511 *assessoria jurídica, opina pela vedação da indicação do nome do Senhor Francisco Ricardo*
512 *Correia Mata, para representar a Central Única dos Trabalhadores em Alagoas– CUT/AL,*
513 *Entidade eleita no segmento usuário. Sendo assim, a Secretaria Executiva, deverá enviar Ofício*
514 *à Entidade CUT/AL, solicitando a substituição de seu representante titular. A Federação da*
515 *APAEs do Estado de Alagoas – FEAPAES/AL indicou para assumir a titularidade de sua*
516 *representação no CES/AL, a Senhora Maria das Graças Xavier Ribeiro, Assistente Social, que*
517 *compõe o quadro de voluntários da referida Associação e é Funcionária Pública da Prefeitura*
518 *de União dos Palmares, exercendo o cargo de Assistente Social, tudo isso de acordo com o*
519 *Ofício Nº 004 de 12/02/2021, enviado pela FEAPAES/AL para este CES/AL. Porém, em pesquisa*
520 *realizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES aponta a existência de*
521 *02 (dois) vínculos empregatícios, quais sejam: 01 – C. S. Waldomiro Alencar (Centro de*
522 *Puericultura), localizado na R. Júlio Auto, 431 - Jacintinho, Maceió - AL, com vínculo de*
523 *Estatutário, CBO Assistente Social, com detalhamento de Servidor Público; 02 – APAE Maceió,*
524 *Associação privada, com vínculo empregatício de Celetista, como Assistente Social. Dessa*
525 *forma, cabe destacar, que a Assistente Social Maria das Graças Xavier Ribeiro, enquadra-se na*
526 *situação de vedação trazida pelo Art. 12 do Regimento Eleitoral, tanto na condição de Servidor*
527 *que presta serviço em unidade de saúde, como também, na situação de possuir vínculo com*
528 *Entidade que presta serviços remunerados e/ou recebe incentivos financeiros do Sistema Único*
529 *de Saúde (SUS). Em seu Ofício, a FEAPAES/AL, argumenta que: “A mesma não exerce nenhum*
530 *cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, conforme preconiza a Resolução do*
531 *Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, na diretriz que trata sobre a*
532 *Organização dos Conselhos de Saúde, Inciso VI”, assim, segue o que aduz a Resolução citada:*
533 **RESOLUÇÃO Nº 453, DE 10 DE MAIO DE 2012 - A ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS**
534 **DE SAÚDE: VI - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos**
535 **demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou**
536 **de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser**
537 **representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores (as). VII - A ocupação de funções na**
538 **área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro (a) deve ser avaliada**
539 **como possível impedimento da representação de Usuário (a) e Trabalhador (a), e, a juízo da**
540 **entidade, indicativo de substituição do Conselheiro (a). Note-se, que o inciso VI, além de se**



**ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES**

**ATA DA 89ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CES/AL DO ANO DOIS MIL E
VINTE UM**

541 *referir aos profissionais que ocupam cargos de direção ou de confiança, fala também em*
542 *“prestador de serviços de saúde”, alertando que nesses casos “não pode ser representante dos*
543 *Usuários ou de Trabalhador”, portanto corrobora com o Art. 12 do Regimento Eleitoral e,*
544 *ainda, o inciso VII, chama a atenção para a ocupação de funções na área de saúde que*
545 *interfiram na autonomia representativa do Conselheiro, devendo ser avaliada como*
546 *impedimento da representação de usuário e trabalhador e, a juízo da entidade, indicativo de*
547 *substituição do Conselheiro. Observa-se, que de acordo com a redação dos referidos incisos,*
548 *aqueles que ocupam cargos de direção, os prestadores de serviços de saúde, além daqueles que*
549 *ocupam funções na área de saúde, que possam interferir na autonomia representativa do*
550 *Conselheiro, não deveriam ser indicados para os segmentos de usuário e trabalhador, e*
551 *recomenda, a própria entidade deveria promover a substituição. Sendo assim, por todo o*
552 *exposto, e em atenção o que dispõe o Art. 12 do Regimento Eleitoral, opinamos pela vedação da*
553 *indicação da Senhora Maria das Graças Xavier Ribeiro, para representar a Federação da*
554 *APAES do Estado de Alagoas – FEAPAES/AL. Dessa forma, a Secretaria Executiva, deverá*
555 *enviar Ofício à Entidade Federação da APAES do Estado de Alagoas – FEAPAES/AL,*
556 *solicitando a substituição de seu representante titular. Por todo o exposto, segue este Parecer*
557 *para Mesa Diretora do CES/AL, para ciência e providências que se fizerem necessárias.*
558 *Joaquim Milton Pinto Almeida. Ass. Jurídico do CES/AL. OAB/AL 11.083”. Após a leitura,*
559 **Joaquim Milton** acrescentou que a Comissão de Legislação e Normas havia se reunido com a
560 Promotora Louise Maria Teixeira da Silva na terça feira, nove de março, e a Conselheira Maria
561 das Graças Xavier, membro integrante da Comissão, falou que iria pedir a FEAPAES/AL, a
562 substituição de seu nome para o próximo mandato do CES/AL. O **presidente José Francisco**
563 **Lima** abriu as inscrições para a discussão sobre o parecer apresentado. O **Conselheiro Messias**
564 **da Silva** lamentou a postura de Conselheiros que recebem recursos. Era preciso fazer uma
565 investigação com todos (as) Conselheiros (as) que fazem parte do CES/AL, como foi feito com a
566 “taturana” da Assembleia Legislativa. Não apoiava esse tipo de postura. Que repudiava em nome
567 do Grupo Gay de Maceió, quem estivesse fazendo isso. O **Conselheiro José Cícero Oliveira**
568 perguntou ao Joaquim Milton quanto tempo ele estava no Conselho? Ficava admirado quando
569 escutava um Parecer desse a respeito do (a) Conselheiro (a) Francisco Mata e Maria das Graças
570 Xavier. Eles ficaram durante muitos anos votando todo tipo de documentos no Conselho. E o
571 Joaquim Milton nunca deu nenhum Parecer. Gostaria de saber como ficava a votação passada,
572 em que o Conselheiro Francisco Mata e a Conselheira Maria das Graças Xavier votaram, e como
573 Joaquim Milton iria se pronunciar diante desse fato? O **Assessor Jurídico Joaquim Milton**
574 respondeu que estava no Conselho desde dois mil e dezessete (2017) e durante esse tempo, não
575 havia o art. 12, e só agora, nessa eleição, foi inserido no Regimento Eleitoral, recomendado pela
576 Comissão de Legislação e Normas, e votado e aprovado pelo Pleno do Conselho. O **Conselheiro**
577 **José Cícero Oliveira** “falou que Joaquim Milton estava faltando com a verdade. Ele estava no
578 Conselho desde dois mil e dezessete (2017) e o art. 12 já existia no Regimento Eleitoral. “O
579 Joaquim Milton estava participando de uma cúpula de pessoas que queriam derrubar quem não
580 votava a favor das coisas erradas no Conselho”. Quando “nós entramos com uma ação na justiça,
581 que combinou com a saída do presidente Maurício, a gente ficou marcado por esse grupo”. Isso
582 já tem no Regimento Interno do Conselho. Não foi o art. 12, isso já existia desde quando a gente
583 aprovou. “Tá lá escrito, então, o doutor Joaquim está faltando com a verdade”. O **Conselheiro**
584 **Sival da Silva** falou que com relação ao Parecer, de acordo com o que ele leu no Regimento
585 Eleitoral, art. 12, deixava muito claro a relação com a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

ATA DA 89ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CES/AL DO ANO DOIS MIL E
VINTE UM

586 Saúde (CNS). Chamou atenção para as colocações que estavam sendo feitas no calor das
587 discussões, que ofendiam os (as) Conselheiros (as). Se havia alguma coisa errada, os (as)
588 Conselheiros (as) deveriam ter tomado providências antes. Não se podiam generalizar, dizendo
589 que era preciso fazer uma investigação com todos (as) Conselheiros (as), como foi feito na
590 “taturana”, por que era preciso separar o “joio do trigo”. Afirmou que não fazia parte de nenhum
591 grupo, e não tinha interesse nenhum, enquanto representante da sua entidade, de derrubar
592 ninguém. Sua obrigação enquanto Conselheiro, era votar no Parecer, que estava de acordo com o
593 Regimento Eleitoral. Ressaltou que a Comissão Eleitoral, deveria ter discutido mais sobre isso,
594 para não estar causando tudo isso. O Parecer do assessor jurídico estava de acordo com o art. 12
595 do Regimento Eleitoral e a Resolução nº 453 do CNS, e por isso seu voto era favorável ao
596 parecer número seis (nº06). O **presidente José Francisco Lima** falou que o regimento eleitoral
597 havia sido aprovado meses atrás. Era de conhecimento de todos (as) os Conselheiros e
598 Conselheiras, não era um fato novo, e foi acompanhado desde a sua aprovação pelo MPE. “ Foi
599 aprovado pelo Plenário, todos e todas tinham que ter a sensibilidade e o entendimento que o que
600 foi aprovado pelos (as) Conselheiros (as), mesmo que tenha cometido equívoco, não poderia
601 mudar o que se aprovou”. A “legitimidade é do Pleno”! Em seguida colocou em **votação o**
602 **Parecer nº 06 que foi aprovado com dezenove (19) votos a favor, um (01) contra, do**
603 **Conselheiro Leonardo Correia da Silva, e quatro abstenções dos Conselheiros José Cícero**
604 **Oliveira, Charles Petterson Andrade, Messias da Silva Mendonça e da Conselheira**
605 **Valdice Gomes da Silva**. Continuando, o **Presidente do CES** informou que era necessário
606 colocar também em votação a solicitação para que as entidades que iriam substituir as vagas
607 existentes teriam até o dia dezoito (18) de março, para enviar os seus ofícios com os nomes dos
608 seus representantes, titulares e suplentes, e suas atas de reunião da diretoria com os nomes
609 indicados para compor o CES/AL. Lembrou que se essas entidades não enviassem os ofícios
610 dentro do prazo, também poderiam perder as vagas. Era importante que essas entidades
611 cumprissem o que determinava o Regimento Eleitoral aprovado pelos (as) Conselheiros (as).
612 **Fátima Carnaúba** reforçou o que o Presidente havia falado. Disse que seria colocado em
613 votação a questão da data e que a partir do dia doze (12) de março, o Conselho estaria enviando
614 ofício a todas as entidades que irão assumir a titularidade ou a suplência, como também as duas
615 entidades (FEAPAES/AL e a CUT), para que substitua os seus representantes, segundo os
616 Pareceres Jurídicos aprovados, e que se não enviarem os nomes até o dia dezoito (18) de março,
617 a entidade será substituída pelo primeiro suplente, de acordo com a sequência de votação.
618 Afirmou que se os ofícios chegarem antes dessa data, serão enviados os nomes da nova
619 composição para o Secretário de Saúde Alexandre Ayres encaminhar para o Governador Renan
620 Filho publicar o Decreto. Sendo publicado o Decreto e conforme foi aprovado na reunião,
621 teremos quinze dias para dar a posse aos novos Conselheiros (as). Assim que o documento for
622 enviado a Mesa Diretora entrará em contato com o Secretário de Saúde para saber como será a
623 posse, se on-line ou presencial, por conta da Pandemia. O **Conselheiro José Cícero Oliveira** na
624 hora da votação fez uma observação: antes de dar o seu voto: “Veja como as coisas são
625 colocadas em votação sem ser observado os detalhes. O Regimento Eleitoral dava dez (10) dias
626 para as entidades entregarem a documentação, nessa votação estão dando sete (07) dias,
627 contrariando o Regimento Eleitoral. Vocês não trabalham de forma correta. Se no Regimento
628 Eleitoral diz que são dez (10) dias, se contarem só dar sete (07) dias. Os Conselheiros não sabem
629 o que está votando. Tem esse Jurista ai que não sabe de nada também. Vou me abster da votação
630 por que está contando sete (07) dias”. Prosseguindo **a votação, a data para a entrega dos**



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

ATA DA 89ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CES/AL DO ANO DOIS MIL E VINTE UM

631 **ofícios foi aprovada por com vinte (20) votos a favor, e duas (02) abstenções, dos**
632 **Conselheiros José Cícero Oliveira e Messias da Silva. O presidente José Francisco Lima**
633 **falou que tinha uma nota sobre o COVID-19, que foi aprovada a sua inclusão na pauta no início**
634 **da reunião. Pediu a Assessora de Comunicação Elza Amaral que lesse a nota. Nota sobre a**
635 **COVID19 - “O Conselho Estadual de Saúde tem acompanhado de perto, como membro da Sala**
636 **de Situação que avalia semanalmente a pandemia em Alagoas, e expressa sua preocupação com**
637 **o atual quadro de disseminação da covid19 em nosso Estado”. Desde o final do ano passado, o**
638 **governo já sabia do possível recrudescimento da transmissão do corona vírus por todo estado,**
639 **entre o final do mês de fevereiro deste ano e principalmente no mês de março, seja por causas**
640 **ligadas à época das síndromes gripais, seja pela alta temporada turística, eventos e a própria**
641 **população que não tem cumprido com rigor as medidas de distanciamento, uso de máscara e de**
642 **álcool em gel, evitar festas e ficar em casa o máximo possível. Infelizmente as previsões se**
643 **confirmaram e estamos enfrentando situações dramáticas em vários municípios com falta de**
644 **leitos em UTI tanto públicos como privados e se em Maceió os hospitais estaduais não estão em**
645 **colapso, não se descarta nos próximos dias, dificuldades para atender os casos graves que se**
646 **apresentam em alta diária nas últimas semanas. Diante desse quadro, em coletiva de imprensa,**
647 **no último domingo, dia 07, o governo anunciou a publicação de um novo Decreto – Nº 73.518 –**
648 **com o recuo para a fase vermelha nos municípios localizados nas zonas do Agreste e do Sertão e**
649 **para a fase laranja em Maceió, Zona da Mata, Litoral e região Metropolitana. Ao observar as**
650 **novas medidas anunciadas o CES avalia que alguns questionamentos são necessários e exigem**
651 **esclarecimentos por parte do governo, entre eles, as que se referem a livre circulação de**
652 **veículos e pessoas entre os municípios da fase vermelha e da fase laranja; as escolas**
653 **funcionando de forma presencial, praias e áreas de recreação ao ar livre como praças e**
654 **parques com aglomerações. Ao colocarmos em pauta na última Reunião Ordinária o tema**
655 **covid19 e vacinação, demonstramos a preocupação de conselheiros e Mesa Diretora com a**
656 **situação, mas infelizmente o secretário Alexandre Ayres por motivos superiores não pode**
657 **comparecer. No primeiro dia desta semana, a imprensa publicou uma declaração do presidente**
658 **do sindicato dos médicos, Marcos Holanda, que aumentou a nossa preocupação. Disse ele:**
659 **“Tenho certeza que nem o governador e nem o prefeito querem fechar a cidade, ou bares e**
660 **restaurante, atividades econômicas, isso é o que gera impostos. Mas quando se chega a uma**
661 **fase, onde se tem limite, daqui a pouco joga nas mãos dos médicos para a gente decidir quem**
662 **vai morrer ou quem vai viver, quem vai para o respirador e quem não vai”.**
663 **(reporternordeste.com.br/ 07 de março de 2021). O novo decreto com várias incongruências e**
664 **as declarações do presidente do sindicato dos médicos, aumentam ainda mais as nossas**
665 **preocupações. Dessa forma, cobramos do governo estadual medidas mais efetivas no combate à**
666 **pandemia que impacte o mais rápido possível na diminuição dos casos, evitando assim, um**
667 **colapso na rede pública. O SUS é o grande guerreiro nessa luta, mas está trabalhando no limite**
668 **tanto dos profissionais, como na capacidade de atendimento e internamento. Conselho Estadual**
669 **de Saúde, março de 2021”.** Após a leitura da nota, o **Presidente** perguntou se alguém queria
670 fazer algum comentário. O **Conselheiro Sival Clemente** falou que a nota estava traduzindo a
671 preocupação e a real necessidade nesse momento de medidas mais rigorosas para o isolamento
672 social, e que a população não estava ajudando muito nesse sentido. A nota estava condizente
673 com as necessidades no momento. **Colocada em votação, a Nota foi aprovada com vinte (20)**
674 **votos a favor. O presidente José Francisco Lima** informou que o CES/AL iria enviar no dia
675 doze (12) de março, um ofício ao Secretário de Saúde Alexandre Ayres, solicitando uma reunião



**ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES**

**ATA DA 89ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CES/AL DO ANO DOIS MIL E
VINTE UM**

676 extraordinária para o dia vinte e quatro (24) de março. Com certeza nessa data o Secretário
677 poderá comparecer, pois já estava agendada. Afirmou que há uma necessidade do CES/AL e
678 seus Conselheiros e Conselheiras terem conhecimento da gravidade da situação do COVID-19
679 em Alagoas, e também sobre o que o Governo de Alagoas está fazendo no combate a esse vírus.
680 Sem mais nada a discutir o **Presidente do CES/AL José Francisco de Lima** agradeceu a
681 presença de todos e todas e encerrou a reunião às dezessete horas, e para constar, eu, Edna Silva
682 dos Santos, Assessora Técnica do CES/AL, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada deverá
683 ser assinada pelos conselheiros e conselheiras presentes. Maceió, onze de março de dois mil e
684 vinte e um.

685 **José Francisco de Lima (SEESSE);**

686 **Manoel Eduardo Oliveira (FAMECAL);**

687 **Paulo Luiz Teixeira Cavalcante (SESAU);**

688 **Jordeval Soares de Moraes (AAAHD);**

689 **Marilda Pereira Yamashiro Tani (MS/Núcleo/AL);**

690 **Vera Lúcia Elias Rodrigues (Santa Casa de Misericórdia de Maceió);**

691 **Harrison David Maia (SINTESTAL);**

692 **Clodoaldo Vieira Guimarães (UNIASAL);**

693 **Edeildo Alves de Moura (SINDCONAM/AL);**

694 **Maria Alice Gomes Athayde (FASPEAL);**

695 **Maria do Socorro Leão Santa Maria (Rede Feminina);**

696 **Wellington Diniz Machado (ARCAL);**

697 **Leonardo Correia da Silva (FETAG/AL);**

698 **Messias da Silva Mendonça (Grupo Gay);**

699 **Valdice Gomes da Silva (ANAJÔ);**

700 **Maria Cristina Nascimento da Silva (Instituto Jarede Viana);**

701 **Lourivalda Lima Alves (SINDPREV/AL);**

702 **Charlles Petterson Andrade de Omena (CREFITO);**

703 **Josileide Carvalho dos Santos (CRP/15);**



**ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES**

**ATA DA 89ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CES/AL DO ANO DOIS MIL E
VINTE UM**

- 704 **Maurício Sarmiento da Silva (SINDAS);**
- 705 **Cicero Cassiano da Silva Júnior (FAAPIAL);**
- 706 **José Cícero Vieira de Oliveira (FAMOAL);**
- 707 **Cícero Vieira Sampaio (Instituto Alvorada);**
- 708 **José Cláudio Vital Custódio (Peregrino do Amor);**
- 709 **Maria das Graças da Silva Dias (ADEFAL);**
- 710 **Jesse Layra da Silva Oliveira (AAPPE);**
- 711 **Julia Maria Fernandes Tenório Levino (SESAU);**
- 712 **Maria José dos Santos (CEAMI);**
- 713 **Sival Clemente da Silva (COSEMS/AL);**
- 714 **Alair Rodrigues Cabral (SOEAL);**
- 715 **Maria Patrícia dos Santos (SATEAL);**
- 716 **Givanildo de Lima (Gygy) (FAMECAL).**